



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 9206/2019		
Ementa Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DE LUTA ANTIMANICOMIAL” (18 de maio).		
Data da Norma 30/05/2019	Data de Publicação 07/06/2019	Veículo de Publicação IOM 4568
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 12879/2019</u> - Aatoria: Faouz Taha, Rogério Ricardo da Silva		
Status de Vigência Em vigor		



Processo nº 16.857-3/2019
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 9.206, DE 30 DE MAIO DE 2019

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DE LUTA ANTIMANICOMIAL**” (18 de maio).

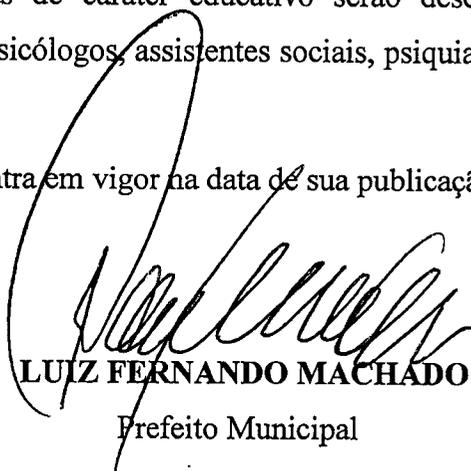
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de maio de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1976, o “**DIA DE LUTA ANTIMANICOMIAL**”, a ser realizado anualmente em 18 de maio, com o objetivo de conscientizar a população sobre os direitos das pessoas com transtornos mentais, previstos na Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001.

§ 1º. As ações poderão ser planejadas e desenvolvidas por meio de parcerias entre órgãos e entidades públicas ou privadas da área, mediante promoção de palestras, fóruns, seminários, distribuição de panfletos e cartilhas informativas, dentre outras iniciativas.

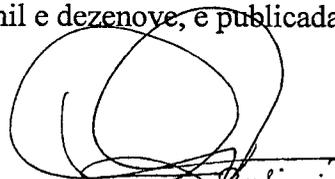
§ 2º. As medidas de caráter educativo serão desenvolvidas por profissionais especializados, tais como psicólogos, assistentes sociais, psiquiatras e outros profissionais da saúde.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



CARMEN MARTINS JUNCAL TUBINI

Respondendo pela Unidade de Gestão da Casa Civil